



PODER LEGISLATIVO DE FELIZ NATAL - MT

LEI COMPLEMENTAR Nº 096/2025

DATA: 11 DE MARÇO DE 2025

SÚMULA: PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o inciso V do artigo 6º da Lei Complementar nº 025/2013, que passará a vigorar com a seguinte redação.

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

1. Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;

1.1 - Secretário Adjunto;

2. Departamento de Desenvolvimento Agrícola, Agropecuário e Meio Ambiente;

2.1 - Divisão de Projetos e Apoio aos Pequenos Produtores e Assentados;

2.2 - Divisão de Fiscalização Ambiental;

2.3 - Divisão de Indústria e Comércio;

3. Departamento de Turismo;

4. Departamento de Proteção, Defesa e Direitos dos Animais;

5. Departamento de Controle Ambiental e Saneamento.



PODER LEGISLATIVO DE FELIZ NATAL - MT

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

- a) buscar recursos e meios, visando o desenvolvimento do agronegócio do Município;
- b) fornecer apoio e assistência ao setor agropecuário do Município;
- c) ter como meta o desenvolvimento sustentado visando o uso racional dos recursos naturais;
- d) monitorar o surgimento de doenças e pragas;
- e) realizar a vigilância sanitária em suas competências;
- f) coordenar as campanhas de vacinação de rebanhos, em parceria com os órgãos Estaduais;
- g) criar projetos que estimulem os agricultores a realizarem práticas de uso de venenos e cultivos que reduza os riscos e os males para as pessoas e o meio ambiente, evitando as contaminações, poluições e degradações;
- h) implementar ações e projetos que visem o desenvolvimento comercial, industrial e turístico do Município;
- i) apoiar projetos e empreendimentos econômicos que possam gerar emprego e renda no município;
- j) estimular e fomentar o setor privado, com base em estudos e levantamento de dados a investir e diversificar a economia do município;
- k) fazer contato com empresas nacionais e estrangeiras para vir conhecer o município. (Redação dada pela Lei Complementar nº 52/2018);
- l) Promover a política de defesa e bem-estar dos animais, em todas as suas formas, inclusive quanto a castração de animais domésticos mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução indiscriminada;
- m) Planejar, desenvolver estudos e ações visando à promoção, proteção, conservação, preservação, recuperação, vigilância e melhoria da qualidade e da salubridade ambientais, e preservação da água.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.



PODER LEGISLATIVO DE FELIZ NATAL - MT

**GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE
MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.**

JOSE ANTONIO DUBIELLA
PREFEITO MUNICIPAL

